

**PROCESSO N.º** : 12.835-0/2012  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS  
**CNPJ** : 01.327.030/0001-70  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012 - DEFESA  
**PRESIDENTE** : ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA  
: CAMARGO JUNIOR  
**EQUIPE TÉCNICA** : EDIVALDO MOTA ARAUJO  
: DOMINGOS SILVA LIMA  
: WILCY MARTINS MONTEIRO

## 1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Este relatório refere-se à análise da defesa enviada pelo Sr. ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás – exercício 2012.

Trata-se dos esclarecimentos, contestações e providências tomadas a partir das irregularidades apontadas no relatório de auditoria sobre as contas anuais, concernente ao exercício de 2012.

A defesa foi juntada aos autos às fls. 175 a 177-TCE-MT.

As numerações dos itens correspondem àquelas especificadas no relatório de auditoria do item 10 – Conclusão (fls. 151 e 152-TCE-MT).

## 2. ANÁLISE

A seguir encontra-se a justificativa da defesa e a análise.

1. **EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada (peças e serviços, combustível).

### Síntese da defesa

A defesa informa que as informações foram repassadas, conforme solicitado pela equipe técnica do TCE-MT.

Afirma que a informação mencionada encontra-se gravada no DVD entregue pessoalmente ao auditor, cuja informação encontra-se na “Pasta dos itens G”, e, dentro da pasta encontra-se os arquivos G-14 – Controle de Manutenção dos Veículos e G-15 – Controle de Gasto de Combustíveis, cujas informações estão separadas por mês de efetiva despesa.

### Análise

De fato, as informações foram repassadas, conforme amostra às fls. 198 a 204-TCE-MT, **sanando a irregularidade.**

## 1.2. Débitos pendentes em relação a veículos.

### Síntese da defesa

A defesa informa que o veículo JYV7651 inexistente no patrimônio da Câmara, assim, esse apontamento deve ser desconsiderado, uma vez que o veículo foi alienado, no entanto realizou o pagamento do seguro e do licenciamento atrasado, conforme comprovante às fls. 179 a 183-TCE-MT.

Em relação às infrações de trânsito do veículo, ainda não haviam chegado quando da elaboração de sua manifestação, e, assim que chegar será repassado ao vereador causador da infração.

### Análise

Em relação ao veículo JYV7651, que o Presidente informa que foi alienado, o mesmo tem que ser regularizado junto ao Detran, de modo a não constar mais débitos em nome da Câmara.

No tocante ao veículo NJT2717 constam as multas a serem pagas pelo causador, conforme quadro a abaixo:

Veículo Placa	Descrição
JYV7651	Providenciar baixa junto ao Detran
NJT2717	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ENTRE 20% E 50%. Em SINOP no dia 25/11/2012 às 11h39min."
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%. Em SINOP no dia 25/11/2012 às 12h28min".
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA EM ATE 20%. Em SINOP no dia 13/12/2012 às 10h27min".
	Infração: "TRANSITAR/VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA ENTRE 20% E 50%. Em SINOP no dia 25/02/2013 às 18h38min".

Como ainda há pendências, a **irregularidade é mantida**.

2. **KB10. Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento de cargos de natureza permanente mediante concurso público.

2.1. A função de contador não está prevista nos quadros de servidores efetivos da entidade (Resolução de Consulta nº 31/2010 e 37/2011). (Item 3.13.3)

#### Síntese da defesa

A defesa informa que a equipe técnica do TCE-MT poderá verificar, na íntegra, a Lei Complementar nº 060/2011 (fls. 185 a 194-TCE-MT) que traz o cargo, salário e atribuições do contador.

Esclarece que, em 01/03/2011, foi nomeado o Sr. Cristiano Baumann, conforme cópia à fl. 195-TCE-MT.

#### Análise

De fato, a Câmara prova que o Contador é provido por meio de concurso público, sanando a irregularidade.

A empresa NUMERUM CONTABILIDADE LTDA – ME, de acordo com o Contrato de Prestação de Serviços nº 2/2011 (fls. 127 a 129-TCE-MT) e aditivado em 2012, presta “*Serviços técnicos de assessoria e suporte para o Departamento de Contabilidade, visando orientação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4320/64, Lei Federal 6.404/76 e alterações pertinentes à Contabilidade Pública e às Normas e regulamentos dispostos pelo Tribunal de Contas de MT, bem como suporte no atendimento ao TCE*”.

## Irregularidade sanada.

### 3. CONCLUSÃO

É a análise da defesa apresentada pelos responsáveis, que, após análise, conclui-se das irregularidades:

Irregularidade	Situação	Responsável	Ocupação
1.1	SANADA	ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS	Presidente
1.2	MANTIDA	ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS	Presidente
2	SANADA	ALDAIR JOSÉ DOS SANTOS	Presidente

A seguir apresenta-se as irregularidades que foram mantidas, renumerando-as:

1. **EB 05. Controle Interno\_Grave\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

1.1. Débitos pendentes em relação a veículos.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27/06/2013.

**DOMINGOS SILVA LIMA**  
Técnico de Controle Público Externo

**WILCY MARTINS MONTEIRO**  
Auxiliar de Controle Externo

(assinado digitalmente)  
**EDIVALDO MOTA ARAUJO**  
Auditor Público Externo